



## CONTÁBIL/SOCIETÁRIA

### Confira o site do Legalmatic

Um portal, com muito conteúdo e simples de navegar. Tire suas dúvidas e fique por dentro das últimas novidades.

**GRATUITO PARA CLIENTES**

### Uma fábrica possui em seu imóvel espaços vagos e gostaria de alugar tais espaços. Há algum impedimento legal nessa operação?

A pessoa jurídica poderá desenvolver quaisquer operações desde que esteja ligada a sua atividade econômica (CNAE). Obviamente que, no dia a dia, poderá ocorrer uma operação diferente da atividade econômica ou do objeto social da empresa, mas se tal operação se constituir de fato constante, deve-se adicionar tal operação no contrato social da empresa ou na requisição de empresário e na inscrição do CNPJ. Por fim, poderá haver a locação desde que conste no objeto social da empresa.

### Pode constituir duas empresas em um mesmo endereço?

Perante a legislação Federal a pessoa jurídica para funcionar no mesmo endereço de outra pessoa jurídica, deverá providenciar a separação por salas, casa, etc., devendo também constar esta informação no contrato social. Assim sendo, desde que exista estrutura física para tal como medidor de

energia e água individual, banheiros individuais para cada sala, etc, poderão funcionar em um mesmo endereço empresas distintas, mas em salas ou andares diferentes de um mesmo prédio, por exemplo.

### Uma entidade constituída no tipo societário EIRELI, com capital social totalmente integralizado, necessita efetuar a alteração de contrato para atualizar o valor do capital social quando houver atualização do salário mínimo federal?

Conforme a Instrução Normativa DNRC nº 117/11, a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli exige capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Desta forma concluímos que no ato da constituição de uma entidade no formato EIRELI, o capital social deve estar inteiramente integralizado, não havendo nos dispositivos legais que regem a constituição das entidades nesse tipo jurídico, a hipótese de atualização e/ou correção dos valores por conta das alterações do salário mínimo.

### A empresa tributada pelo Lucro Real, que distribui cesta básica aos colaboradores, pode registrar esses gastos como despesa operacional?

Para as pessoas jurídicas, tributadas pelo regime Lucro Real, a distribuição de cestas básicas aos colaboradores trata-se de um gasto com pessoal, que deve ser contabilizado conforme regra seguir:

Para as empresas industriais ou nas prestadoras de serviços:

- Como custo da produção, quando relativo às cestas distribuídas ao pessoal dos setores de produção;
- Como custo dos serviços prestados, quando relativo às cestas distribuídas ao pessoal dos setores de serviços;
- Como despesa operacional, relativamente às cestas distribuídas ao pessoal das áreas de administração, vendas e de outros setores da empresa não ligados direta ou indiretamente à produção de bens ou serviços;

Para as demais empresas, inclusive as comerciais, como despesa operacional. Para a contabilização da distribuição das cestas aos colaboradores, a entidade deve obedecer ao Princípio da Competência, e registrar os gastos com as cestas básicas como custo ou despesa no mês em que as cestas forem entregues aos colaboradores



**Quando for recolhido o Pis e a Cofins a maior, qual a forma de solicitar o reembolso da diferença?**

Os valores recolhido de Pis e Cofins a maior ou indevidamente, serão requeridos pelo sujeito passivo mediante utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), nos termos do artigo 2º Instrução Normativa RFB nº 1.300/12. Ressalta-se que, os pedidos de restituição das pessoas jurídicas deverão ser formalizados pelo estabelecimento matriz.

**Qual o prazo para retificação da EFD-Contribuições?**

O direito do contribuinte pleitear a retificação da EFD-Contribuições extingue-se em 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte àquele a que se refere a escrituração substituída, conforme § 1º, artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.252/12, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.387/13.

**O Contribuinte do ICMS, optante pelo Simples Nacional, adquire mercadoria de outro Estado, o qual está obrigado a antecipação do ICMS na entrada. No caso, qual será o prazo para o recolhimento?**

De acordo com o decreto nº 59.967/13, a partir de 01 de janeiro de 2014 o recolhimento será até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada da mercadoria no território deste Estado, totalizando-se valores no último dia do período de apuração para pagamento por meio de guia de recolhimentos especiais.

**Qual CFOP deve ser utilizado na escrituração do Registro de Entrada das notas fiscais de compras, com destino a prestação de serviço sujeita ao ISS?**

**Uma empresa do Estado de São Paulo, vendeu mercadorias para uma empresa estabelecida em outro Estado, não obrigada a emissão de Nota Fiscal. Ocorre que esta empresa precisa devolver alguns produtos. Como deve ser feita essa devolução se a empresa não emite Nota Fiscal?**

De acordo com o artigo 136, inciso I, alínea “a” do RICMS/SP, o próprio contribuinte paulista é que deverá emitir a nota fiscal de devolução, no momento em que a mercadoria entrar no estabelecimento.



As entradas de mercadorias que forem utilizadas nas prestações de serviços sujeitos ao ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03, utiliza-se os CFOPs 1.128/2.128 no Registro de Entradas, conforme Anexo V do RICMS/SP.

**Um contribuinte adquire mercadoria importada sujeita a substituição tributária neste estado, com destino a consumo em processo fabril. Deve-se efetuar o recolhimento do ICMS-ST na saída?**

Conforme inciso I, do artigo 264 do RICMS/SP, não se aplica a substituição tributária, pelo importador na condição de sujeito passivo, nas saídas de mercadorias com destino a integração ou consumo em processo de industrialização.



[www.legalmatic.com.br](http://www.legalmatic.com.br)

**VOCÊ, CLIENTE, pode tirar sua dúvida ou consultar novas informações em nosso acervo. Acesse agora [www.legalmatic.com.br](http://www.legalmatic.com.br), onde disponibilizamos um banco de dados com perguntas e respostas. Além disso, nesse canal é possível consultar legislações, agendas e tabelas, além de contar com o Resumo Mensal atualizado com as principais leis publicadas mensalmente.**

### Quais penalidades estão sujeitas o empregador no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias de seu empregado?

Conforme dispõe o artigo 477, § 8º da CLT, a inobservância dos prazos previstos no § 6º deste mesmo artigo, para o pagamento das parcelas devidas a título de rescisão contratual sujeitará o empregador à autuação administrativa e ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora. Assim, diante do exposto, caso haja atraso no pagamento das verbas rescisórias, o empregador estará sujeito em favor do empregado, ao pagamento de multa no valor equivalente ao salário e a multa administrativa em favor do Ministério do Trabalho, a qual é lavrada quando da fiscalização do Auditor do MTE por ocasião de fiscalização a empresa.



### No estado de São Paulo as empresas estão obrigadas a utilizar o sistema HomologNet?

Segundo a Portaria SRTE nº 13/14, publicada em 17/01/14, por enquanto a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet é apenas em relação as Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego de Guarulhos, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo, não se aplicando nas demais localidades do estado de São Paulo. Portanto, por enquanto apenas em relação aos municípios citados acima a utilização do HomologNet é obrigatória.

### O período em que o empregado esteve afastado por doença deve ser computado no período de experiência?

Conforme dispõe o artigo 472, § 2º da CLT, nos contratos por prazo determinado, a exemplo do contrato de experiência, o afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação. Desta forma, conclui-se que, se houver no contrato a cláusula a que se refere o § 2º do artigo 472 da CLT, após a alta médica, o empregado continua o cumprimento dos dias faltantes de experiência.

Todavia, no silêncio das partes considera-se na contagem do prazo de experiência, os dias trabalhados anteriores ao afastamento e mais o período de afastamento, hipótese em que o contrato de trabalho poderá ser dado como encerrado normalmente na data prevista.

### Quando o empregado decide encerrar o seu contrato de trabalho no último dia de experiência ele pode sacar o FGTS?

Ocorrendo o desligamento no último dia do contrato deve-se considerar a rescisão como Término de Contrato, independentemente de qual das partes manifestou o desejo de não manter a continuidade. Neste caso, o empregado tem direito a sacar o FGTS depositado em sua conta, porém, não será devido a multa do FGTS. Inclusive, o FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido depositado, deverá ser recolhido normalmente através da GRFC/GRRF, utilizando-se o código de saque "4".

### Um condomínio pode contratar pessoas para trabalhar em suas dependências como empregado doméstico?

O Condomínio possui natureza jurídica própria, não se confundindo com seus proprietários, no caso, os condôminos. No caso, o Condomínio se iguala às empresas em geral, inclusive é necessário seu registro no CNPJ. Assim, a contratação de funcionários para o condomínio não pode ser feito na categoria de trabalhadores domésticos. A referida contratação deve ser efetuada no CNPJ do condomínio e o empregado regido pela CLT.

[www.legalmatic.com.br](http://www.legalmatic.com.br)

**GRATUITO  
PARA CLIENTES  
CONTMATIC**



### Qual o procedimento para excluir um arquivo SEFIP/GFIP transmitido indevidamente?

Conforme manual GFIP/SEFIP 8.4, para gerar um pedido de exclusão de uma GFIP/SEFIP entregue anteriormente, o empregador deverá utilizar o 'INDICADOR DE PEDIDO DE EXCLUSÃO', assinalando a opção na tela de abertura do movimento no SEFIP.

Entretanto, no pedido de exclusão de uma GFIP/SEFIP entregue anteriormente, deverá Informar a competência, o código de recolhimento, o CNPJ/CEI do estabelecimento e o FPAS da GFIP/SEFIP a excluir. Selecionar para participar do movimento o estabelecimento informado na GFIP/SEFIP a excluir.

### Todas as empresas optantes pelo Simples enquadradas no anexo IV com atividades listadas na Lei nº 12.546/11 podem beneficiar-se da desoneração?

Não. Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1.436/13, no que se refere as empresas do Simples Nacional, somente se aplicará o benefício da desoneração para as empresas as quais se encontram enquadradas no anexo IV, e sua atividade principal esteja listada nos CNAEs 412, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

Assim, somente se beneficiará da desoneração se a empresa estiver enquadrada em algum dos CNAEs citados acima e no anexo IV do Simples Nacional.

### O período em que o segurado contribuinte facultativo tiver contribuído para a Previdência Social com a alíquota de onze será contado para efeito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição?

Não, salvo se complementar em mais nove por cento as contribuições conforme disciplinado no § 3º do artigo 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### A segurada na condição de empregada e trabalhadora doméstica faz jus ao salário maternidade em relação às duas atividades?

No caso de empregos concomitantes ou de atividade simultânea na condição de segurada empregada com contribuinte individual ou doméstica, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego ou atividade.

### O empregado possui dois empregos e sofreu um acidente de trabalho no trajeto entre as duas empresas. Qual empresa é obrigada a emitir o Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT?

Segundo o § 1º do artigo 358 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/10, no caso do segurado empregado e trabalhador avulso exercerem atividades concomitantes e vierem a sofrer acidente de trajeto entre uma e outra empresa na qual trabalhe, será obrigatória a emissão da CAT pelas duas empresas.

### A Contribuinte individual que não requereu o salário maternidade em época própria pode requerer o benefício retroativo, mesmo atualmente não possuindo a qualidade de segurada?

Cumprido esclarecer que o salário-maternidade poderá ser requerido no prazo de cinco anos, a contar da data do parto. Por sua vez, a carência exigida para a concessão será sempre aquela prevista na legislação vigente, na data do parto, mesmo que, após essa data venha a perder a qualidade de segurado. Assim sendo, desde que não tenha decorrido mais de cinco anos e na data do parto a segurada possuía a carência exigida, pode-se pleitear o referido benefício retroativo.

